Prefeitura Municipal de Registro
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio De Campos, Nº 250 – Centro – Registro – Sp
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-E-Mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2006

CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. º 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES N. º´s 002/1999, 004/2003, 15/2005, 16/2005 E LEI N. º 344/2002.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Suprimido.

ARTIGO 2º – Suprimido.

I – LIVRO I– Suprimido.

II – LIVRO II – Suprimido.

III – LIVRO III – Suprimido.

IV – LIVRO IV – Suprimido.

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3º – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 4º – Suprimido.

ARTIGO 5º - Suprimido.

ARTIGO 6º - Suprimido.

I – Suprimido.

II - Suprimido.

III - Suprimido.

ARTIGO 7º - Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

ARTIGO 8º - Suprimido.

I - Suprimido.

II - Suprimido.

a) – Suprimido.

b) - Suprimido.

c) - Suprimido.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 9º – Suprimido.

ARTIGO 10 – Suprimido.

ARTIGO 11 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 12 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
§ 3 –. Suprimido.

ARTIGO 14 – Suprimido.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

ARTIGO 15 – Suprimido.

ARTIGO 16 – Suprimido.

ARTIGO 17 - Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

ARTIGO 18 – Suprimido.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 20 – Suprimido.

ARTIGO 21 – Suprimido.

SEÇÃO II
DA SOLIDARIEDADE

ARTIGO 22 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 23 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

SEÇÃO III
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

ARTIGO 24 – Suprimido.

ARTIGO 25 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

SEÇÃO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

ARTIGO 26 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido

III – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido

§ 3 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – Suprimido.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

ARTIGO 28 – Suprimido.

ARTIGO 29 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 30 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 31 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 32 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

ARTIGO 33 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.
VII – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 34 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – .Suprimido.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

ARTIGO 35 – Suprimido.

ARTIGO 36 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 – Suprimido.

ARTIGO 38 – Suprimido.

ARTIGO 39 - Suprimido.

CAPITULO II
DA NÃO INCIDENCIA

ARTIGO 40 - Suprimido.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 41 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 42 - Suprimido.

§ 1 . Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 43 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 44 - Suprimido.

ARTIGO 45 - Suprimido.

I- Suprimido.
II- Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.

ARTIGO 46 - Suprimido.

ARTIGO 47 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 48 – Suprimido.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

ARTIGO 49 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 50 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

ARTIGO 51 – Suprimido.

ARTIGO 52 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

ARTIGO 53 – Suprimido.

ARTIGO 54 – Suprimido.

ARTIGO 55 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

VIII – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

ARTIGO 57 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 58 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.

ARTIGO 59 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 60 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 - Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

ARTIGO 62 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 63 – Suprimido.

ARTIGO 64 - Suprimido.

ARTIGO 65 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

ARTIGO 66 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

ARTIGO 67 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

a) – Suprimido.
b) – Suprimido.;
c) – Suprimido.

ARTIGO 68 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 – Suprimido:

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.
VII – Suprimido.
VIII – Suprimido.
IX – Suprimido.
X – Suprimido.
XI – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

§ 5 - Suprimido.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

A RTIGO 70 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

ARTIGO 71 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

ARTIGO 72 – Suprimido.

ARTIGO 73 – Suprimido.

ARTIGO 74 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

§ 5 – Suprimido.

§ 6 - Suprimido.

§ 7 - Suprimido.

ARTIGO 75 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.

SEÇÃO III
DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MULTA DE MORA E DOS JUROS

ARTIGO 76 – O término do prazo para o pagamento, sujeita o débito à correção monetária e os contribuintes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 2% (dois por cento), a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento;

II – juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independentemente do disposto no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do índice do IPCA do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, para atualização dos seus créditos tributários.

SEÇÃO IV
DA DÍVIDA ATIVA

ARTIGO 77 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

ARTIGO 78 –

I – Suprimido.

II – Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO INDEVIDO

ARTIGO 79 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 80 – Suprimido.

ARTIGO 81 - Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 82 - Suprimido.

ARTIGO 83 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 84 – Suprimido.

ARTIGO 85 – Suprimido.

ARTIGO 86 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

ARTIGO 87 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

ARTIGO 88 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
a) - Suprimido.
b) Suprimido.

ARTIGO 89 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 90 – Suprimido.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

ARTIGO 91 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 92 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

a) – Suprimido.

b) – Suprimido.

c) – Suprimido.

ARTIGO 93 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

a) – Suprimido.

b) – Suprimido.

c) – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

I – Suprimido.

a) Suprimido.

1) Suprimido.

2) Suprimido.

3) Suprimido.

b) Suprimido.

c) Suprimido.

d) Suprimido.

II – Suprimido.

1. Suprimido.

2. – Suprimido

III – Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

c) Suprimido.

d) Suprimido.

e) Suprimido.

f) Suprimido.

g) Suprimido.

h) Suprimido.

i) Suprimido

j) Suprimido

k) Suprimido.

l) Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 Suprimido.

§ 5 – Suprimido.

CAPÍTULO IV
DAS OUTRAS PENALIDADES

ARTIGO 94 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 95 – Suprimido.

ARTIGO 96 – Suprimido

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

§ 5 - Suprimido.

ARTIGO 97 – Suprimido.

I - Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

c) Suprimido.

d) Suprimido.

e) Suprimido.

II – Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

c) Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 98 – Suprimido.

I – Suprimido

II – Suprimido.

a) Suprimido

b) Suprimido.

c) Suprimido.

d) Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS

TÍTULO ÚNICO
DOS TRIBUTOS EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 99 – Suprimido.

ARTIGO 100 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

ARTIGO 101 – Suprimido

§ 1 – Suprimido.

§ 2 –. Suprimido.

§ 3 –. Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ARTIGO 102 – Suprimido.

ARTIGO 103 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO –. Suprimido.

CAPÍTULO III
DOS IMPOSTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 104 –

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 105 – Suprimido.

ARTIGO 106 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
a) Suprimido
§ 2 ° Suprimido.

ARTIGO 107 – Suprimido.

ARTIGO 108 – Suprimido.

ARTIGO 109 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 110 – Suprimido.

ARTIGO 111 – Suprimido

I – Suprimido.
II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
§ 3 – Suprimido.

ARTIGO 112 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.

ARTIGO 113 –

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.

SUB–SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 114 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

ARTIGO 115 – Suprimido

ARTIGO 116 – O imposto é lançado em nome do contribuinte de acordo com os dados constantes do cadastro fiscal.

§ 1 – Tratando-se de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser procedido em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador conjuntamente.

§ 2 – Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento é efetuado em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3 – Na hipótese de existência de condomínio, de unidade independente de propriedade de mais de uma pessoa, o lançamento será procedido, a critério da repartição competente, em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os demais pelos ônus fiscal.

§ 4 – Na hipótese de loteamento aprovado, para fins de incidência tributária e respectivo lançamento do imposto, este, poderá ser feito obedecendo o cronograma de fases de venda, cujo prazo máximo não poderá ultrapassar 3 (três) anos, apresentado pelo loteador e aprovado pela municipalidade, caberá ainda ao loteador, ao final de cada exercício, a apresentação da relação dos lotes vendidos e remanescentes de sua responsabilidade fiscal, em cada fase respectiva.

ARTIGO 117 – Suprimido.

ARTIGO 118 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 119 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

a) Suprimido.

b) . Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 120 – Suprimido.

ARTIGO 121 – Suprimido

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 122 – Suprimido

I – Suprimido

II – Suprimido.

III – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido

ARTIGO 123 –

I – Suprimido.

a) - Suprimido.

b) – Suprimido.

c)- Suprimido.

d) – Suprimido.

II – Suprimido.

a) – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

a) – Suprimido.

b) – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

§ 5 – Suprimido.

ARTIGO 124 –

I – Suprimido

II – Suprimido

III – Suprimido

ARTIGO 125 – Suprimido

a) – Suprimido.

b) – Suprimido.

c) – Suprimido.

d) – Suprimido.

e) – Suprimido.

f) – Suprimido.

g) – Suprimido.

ARTIGO 126 – Suprimido

§ 1 - Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

a)- Suprimido.

b)- Suprimido.

III – Suprimido

IV – Suprimido

V – Suprimido

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

VIII – Suprimido.

ARTIGO 127 – Suprimido.

ARTIGO 128 – Suprimido

ARTIGO 129 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 130 - Suprimido

I- Suprimido.

II - Suprimido

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 - Suprimido.

§ 5 - Suprimido

§ 6 - Suprimido.

§ 7 - Suprimido.

I- Suprimido.

§ 8 - Suprimido.

I- Suprimido.

a) - Suprimido.

b) - Suprimido

c)- Suprimido

ARTIGO 131 - Suprimido

§ 1 - Suprimido

§ 2 - Suprimido

§ 3 - Suprimido

§ 4 - Suprimido

§ 5 - Suprimido

§ 6 - Suprimido

I- Suprimido

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO

§ 7 - Suprimido.

I- Suprimido

§ 8 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO VI

ALÍQUOTAS

ARTIGO 132 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SUB–SEÇÃO VII
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 133 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suprimido.

ARTIGO 134 – Suprimido

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

SUB–SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

ARTIGO 135 - Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

ARTIGO 136 – Suprimido.

SEÇÃO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

ARTIGO 137 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 5 – Suprimido.

§ 6 – Suprimido.

§ 7 – Suprimido.

§ 8 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

ARTIGO 138 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 - Suprimido.

§ 5 - Suprimido.

§ 6 - Suprimido.

§ 7 - Suprimido.

§ 8 - Suprimido.

ARTIGO 139 - Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

ARTIGO 140 - Suprimido.

I – Suprimido.

II– Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

VIII – Suprimido.

IX – Suprimido.

X – Suprimido.

XI – Suprimido.

XII – Suprimido.

XIII – Suprimido.

XIV – Suprimido.

XV – Suprimido.

XVI – Suprimido.

XVII – Suprimido.

XVIII – Suprimido.

XIX – Suprimido.

XX – Suprimido.

XXI – Suprimido.

XXII – Suprimido.

XXIII - Suprimido.

ARTIGO 141 - Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

SUB-SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

ARTIGO 142 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 - Suprimido.

§ 5 - Suprimido

§ 6 - Suprimido.

ARTIGO 143 - Suprimido

I – Suprimido.
II – Suprimido
III – Suprimido

§ 1 - Suprimido
§ 2 - Suprimido

ARTIGO 144 - Suprimido.

ARTIGO 145 - Suprimido.

SUB-SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 146 - Suprimido.

SUB-SEÇÃO IV
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

ARTIGO 147 - Suprimido.

ARTIGO 148 - Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido
III – Suprimido
IV – Suprimido
a) - Suprimido
b) - Suprimido

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido

V – Suprimido.

§ 1 - Suprimido

§ 2 - Suprimido

§ 3 - Suprimido

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 4 - Suprimido

ARTIGO 149 - Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

ARTIGO 150 - Suprimido

ARTIGO 151 -. Suprimido.

ARTIGO 152 - Suprimido.

SUB-SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

ARTIGO 153 - Suprimido.

I– Suprimido.

II- Suprimido.

III- Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido

III – Suprimido.

ARTIGO 154 - Suprimido.

ARTIGO 155 - Suprimido.

ARTIGO 156 - Suprimido.

ARTIGO 157 - Suprimido.

ARTIGO 158 - Suprimido

SUB-SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ARTIGO 159 - Suprimido.

2. Suprimido.
3. Suprimido.
4. Suprimido.
5. Suprimido.
6. Suprimido.
7. Suprimido.
8. Suprimido.
9. Suprimido
10. Suprimido

SUB-SEÇÃO VII
Da Imunidade

ARTIGO 160 - Suprimido.

I - Suprimido
II - Suprimido
a) – Suprimido.
b) – Suprimido.
c) – Suprimido

ARTIGO 161 - Suprimido

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

SEÇÃO IV
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER–VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS OU DE CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 162 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido

ARTIGO 163 –

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

VIII – Suprimido.

IX – Suprimido.

X – Suprimido.

XI – Suprimido.

XII – Suprimido.

XIII – Suprimido.

XIV – Suprimido.

XV – Suprimido.

XVI – Suprimido.

XVII – Suprimido.

XVIII –Suprimido.

XIX – Suprimido.

XX – Suprimido.

XXI – Suprimido.

ARTIGO 164 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

ARTIGO 165 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido,

c) Suprimido.

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

ARTIGO 166 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

ARTIGO 167 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 168 – Suprimido.

ARTIGO 169 –. Suprimido.

SUB–SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 170 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 171 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 172 – Suprimido.

ARTIGO 173 – Suprimido.

ARTIGO 174 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 175 – Suprimido.

ARTIGO 176 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V– Suprimido.
VI – Suprimido.

ARTIGO 177 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 178 – Suprimido.

ARTIGO 179 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS

ARTIGO 180 – Suprimido.

I – Suprimido.
a) – Suprimido.
b) - Suprimido.
II – Suprimido.

SUB–SEÇÃO VI
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 181 – Suprimido.

I – Suprimido.

a) – Suprimido.

b) – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 182 – Suprimido.

I – Suprimido.

a)- Suprimido.

b)- Suprimido.

c)- Suprimido.

d) - Suprimido.

f) - Suprimido.

II – Suprimido.

a) - Suprimido.

b) - Suprimido.

c) – Suprimido.

III – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 183 – Suprimido.

ARTIGO 184 - Suprimido.

I – Suprimido.
II - Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido

ARTIGO 185 – Suprimido.

§ 1 - Suprimido
§ 2 - Suprimido.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SUB–SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES.

ARTIGO 186 – Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção, comércio, indústria e prestação de serviços, ou a qualquer atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença outorgada pela Prefeitura, e recolhimento do valor correspondente da respectiva taxa.

§ 1 – Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como veículos.

§ 2 – A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3 - Incluem-se nas disposições desta SUB-SEÇÃO os estabelecimentos, bens e serviços sujeitos a licenciamento e fiscalização pelos órgãos de Vigilância Sanitária, na forma da legislação específica.

ARTIGO 187 – Constituem atividades distintas para efeito de taxa de licença para localização:

I – as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo, sejam exercidas por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – as que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo, sejam exercidas em prédios distintos ou locais diversos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

ARTIGO 188 – A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos das legislações edílicias e urbanísticas do Município.

§ 1 – As licenças para localização serão concedidas na forma do alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 2 – Será obrigatória nova licença para localização toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, alteração de endereço, ou de atividade;

§ 3 – A licença para localização poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularização da situação do estabelecimento.

§ 4 – A taxa de licença para localização deverá ser recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

ARTIGO 189 – A taxa de licença para localização independerá de lançamento prévio e será arrecadada, quando da concessão de licença, conforme disposto na tabela descrita no ANEXO **II** deste Código.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos, bens e serviços sujeitos a licenciamento e fiscalização pelos órgãos de Vigilância Sanitária, na forma da legislação específica, ficarão sujeitos as TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, previstas nas TABELAS – VS I a VIII, anexas a este Código.

SUB–SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES

ARTIGO 190 – Os contribuintes sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, exercendo atividades com prévia licença de localização, expedida pela Prefeitura, em caráter permanente ou temporário, pagarão a taxa de fiscalização de funcionamento.

§ 1 – Os contribuintes que exercem atividades em caráter permanente pagarão a taxa anualmente, nos exercícios subsequentes ao início das mesmas, com prazos e vencimentos a serem definidos pelo executivo.

§ 2 – Os contribuintes que exercem atividades em caráter temporário, ou seja, em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como veículos, pagarão a taxa por dia e por mês, no ato do protocolo do requerimento.

§ 3 – As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4 - Incluem-se nas disposições desta SUB-SEÇÃO os estabelecimentos, bens e serviços sujeitos a licenciamento e fiscalização pelos órgãos de Vigilância Sanitária, na forma da legislação específica.

ARTIGO 191 – A fiscalização verificará se o estabelecimento está funcionando nas condições, características e atividades que legitimaram a concessão da licença para localização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de fiscalização não depende de formalidades específicas, dentre as quais, Termo de Fiscalização, Termo de Constatação, Termo de Ocorrência, ou quaisquer outros.

ARTIGO 192 – Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem quitar o lançamento da taxa de licença para fiscalização de funcionamento.

ARTIGO 193 – O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar interdição do estabelecimento mediante o ato da autoridade competente.

ARTIGO 194 – A taxa de licença para fiscalização de funcionamento é devida de acordo com o disposto na tabela descrita no ANEXO II deste Código.

SUB–SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 195 . As taxas de licença para localização e de licença para fiscalização de funcionamento terão como base de cálculo:

I - os estabelecimentos, bancários, instituições financeiras em geral, posto de gasolina e demais derivados, supermercados com área acima de 200m2, lojas de departamentos com área acima de 100m2, armazéns de distribuição com área acima de 500m2, antenas e torres de transmissão e recepção de sinais para celulares e, ainda, concessionárias de serviços públicos com área acima de 100m2, pagarão as taxas de licença para localização e licença para fiscalização de funcionamento independentemente da quantidade de funcionários, através do valor fixo anual em Real, de acordo com os valores constantes na tabela descrita no ANEXO **II** deste Código.

II - para os demais estabelecimentos industriais, fornecedores de energia, comerciais, prestação de serviços e quaisquer outros, terão como base de cálculo a quantidade por grupo de funcionários, através do valor fixo anual em Real, de acordo com os valores constantes na tabela descrita no ANEXO II deste Código.

ARTIGO 196 – Quando a atividade exercida no estabelecimento implicar em enquadramento em mais de um item da Tabela, a taxa respectiva será calculada com base no maior valor fiscal.

ARTIGO 197 - Os estabelecimentos, bens e serviços sujeitos a licenciamento e fiscalização pelos órgãos de Vigilância Sanitária, na forma da legislação específica, ficarão sujeitos as TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, previstas nas TABELAS – VS I a VIII, anexas a este Código.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 198 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SUB–SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 199 – Suprimido

SUB–SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 200 – Suprimido.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, FEIRANTE OU EVENTUAL

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 201 – Suprimido.

ARTIGO 202 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 203 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 204 – Suprimido.

ARTIGO 205 – Suprimido.

ARTIGO 206 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.

ARTIGO 207 – Suprimido.

ARTIGO 208 – Suprimido.

ARTIGO 209 – Suprimido.

ARTIGO 210 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
§ 3 - Suprimido.

SUB–SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 211 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO IV
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 212 – Suprimido.

SEÇÃO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

SUB-SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 213 . Suprimido.

ARTIGO 214 - Suprimido.

SUB-SEÇÃO I I
DO SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 215 - Suprimido.

PARAGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 216 – Suprimido.

ARTIGO 217 – Suprimido.

SUB- SEÇÂO IV
DO LANCAMENTO E DA ARRECADACAO

ARTIGO 218 – Suprimido.

ARTIGO 219 – Suprimido.

I- Suprimido.

II – Suprimido.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SUB-SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 220. Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

I- Suprimido.

II- Suprimido.

III- Suprimido.

§ 3 - Suprimido

§ 4 - Suprimido

SUB-SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

ARTIGO 221 - Suprimido :

1. Suprimido;
2. Suprimido.

ARTIGO 222 - Suprimido.

I - Suprimido.

II - Suprimido.

SUB-SEÇÃO III

DO CÁLCULO

ARTIGO 223 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 224 - Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

SUB-SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO

ARTIGO 225 - Suprimido.

ARTIGO 226 - Suprimido.

SUB-SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 227 -

a) - Suprimido.

b) – Suprimido.

SUB-SEÇÃO V I
DAS ISENÇÕES

ARTIGO 228 -

a) suprimido
b) suprimido
c) suprimido
d) suprimido
e) suprimido
f) suprimido
g) suprimido
h) suprimido
i) suprimido
j) suprimido

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO FÍSICA DE TERRENOS PARTICULARES

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 229 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
§ 3 – Suprimido
§ 4 - Suprimido.

ARTIGO 230 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 231 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 232 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

§ 3 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 233 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 234 – Suprimido.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E TAXA DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

SUB–SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

ARTIGO 235 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

ARTIGO 236 – Suprimido

SUB–SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 237 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 238 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO IV
DA BASE CÁLCULO

ARTIGO 239 – Suprimido.

SUB–SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 240 – Suprimido.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

ARTIGO 241 - Suprimido.

ARTIGO 242 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

I - Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

ARTIGO 243 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 244 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 - Suprimido.

§ 5 - Suprimido.

ARTIGO 245 - Suprimido.

ARTIGO 246 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 247 - Suprimido.

ARTIGO 248 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

§ 3 - Suprimido.

§ 4 - Suprimido.

ARTIGO 249 - Suprimido.

ARTIGO 250 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido
I - Suprimido.
II - Suprimido.
III - Suprimido.
IV - Suprimido.
V - Suprimido.
§ 2 - Suprimido.
§ 3 - Suprimido.
§ 4 -. Suprimido.
§ 5 - Suprimido.

ARTIGO 251 – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.
§ 2 - Suprimido.

SEÇÃO X
DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS

ARTIGO 252 - Suprimido.

ARTIGO 253 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.
§ 2 - Suprimido.

ARTIGO 254 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suprimido.

ARTIGO 255 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 256 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 257 - Suprimido.

ARTIGO 258 - Suprimido.

ARTIGO 260 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.
§ 2 - Suprimido.
§ 3 - Suprimido.
§ 4 – Suprimido.

ARTIGO 261 - Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SEÇÃO XI
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ARTIGO 262 - Suprimido.

ARTIGO 263 - Suprimido.

ARTIGO 264 - Suprimido.

ARTIGO 265 – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

I - Suprimido.

II – Suprimido.

ARTIGO 266 - Suprimido.

PARAGRÁFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 267 - Suprimido.

ARTIGO 268 - Suprimido.

ARTIGO 269 - Suprimido.

ARTIGO 270 - Suprimido.

ARTIGO 271 – Suprimido.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DAS OBRAS PÚBLICAS

ARTIGO 272 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 273 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
a)- Suprimido.
b)- Suprimido.

ARTIGO 274 - Suprimido;

ARTIGO 275 – Suprimido.

ARTIGO 276 – Suprimido.

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

ARTIGO 277 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.
§ 2 – Suprimido.
§ 3 – Suprimido.

ARTIGO 278 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.

§ 1 – Suprimido
§ 2 – Suprimido
§ 3 – Suprimido.
§ 4 – Suprimido.

ARTIGO 279 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

ARTIGO 280 – Suprimido.

ARTIGO 281 – Suprimido.

SEÇÃO III
DO FATO GERADOR

ARTIGO 282 – Suprimido.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 283 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 284 – Suprimido.

ARTIGO 285 – SuprimIdo.

I – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 286 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.
III – Suprimido.
IV – Suprimido.
V – Suprimido.
VI – Suprimido.
VII – Suprimido.
VIII – Suprimido.

ARTIGO 287 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 288 – Suprimido.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 289 – Suprimido.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO

ARTIGO 290 – Suprimido.

ARTIGO 291 – Suprimido.

ARTIGO 292 – Suprimido.

ARTIGO 293 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

SEÇÃO VII
DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 294 – Suprimido.

SEÇÃO VIII
DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 295 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 296 – Suprimido.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TITULO I
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 297 - Suprimido.

ARTIGO 298 - Suprimido.

ARTIGO 299 - Suprimido.

I - Suprimido.
II - Suprimido.
III - Suprimido.

IV - Suprimido.

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - Suprimido.

VIII - Suprimido.

X - Suprimido.

XI- Suprimido.

ARTIGO 300 - Suprimido.

ARTIGO 301 - Suprimido.

CAPITULO II
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

SEÇÃO I
DA COMPETENCIA

ARTIGO 302 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 303 - Suprimido.

SEÇÃO II
DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 304 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

III – Suprimido.

IV - Suprimido.

V - Suprimido.

VI – Suprimido.

SEÇÃO III
DO LEVANTAMENTO FISCAL

ARTIGO 305 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suprimido.

ARTIGO 306 - Suprimido.

SEÇÃO IV
DO ARBITRAMENTO FISCAL

ARTIGO 307 - Suprimido.

I - Suprimido.

II - Suprimido.

III – Suprimido.

IV – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suprimido.

ARTIGO 308 - Suprimido.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 309 - Suprimido.

ARTIGO 310 - Suprimido.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

ARTIGO 311 - Suprimido.

ARTIGO 312 - Suprimido.

ARTIGO 313 - Suprimido.

ARTIGO 314 -. Suprimido.

ARTIGO 315 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 316 - Suprimido.

ARTIGO 317 - Suprimido.

I – Suprimido.

II - Suprimido.

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

ARTIGO 318 - Suprimido.

ARTIGO 319 - Suprimido.

ARTIGO 320 - Suprimido.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 321 - Suprimido.

ARTIGO 322 - Suprimido.

I - Suprimido.
II - Suprimido.
III – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 323 - Suprimido.

SEÇÃO II
DA IMPOSIÇAÕ DE PENALIDADES

ARTIGO 324 – Suprimido.

ARTIGO 325 - Suprimido.

I - Suprimido.
II - Suprimido.
III - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.
§ 2 - Suprimido.
§ 3 - Suprimido.

ARTIGO 326 -Suprimido.

ARTIGO 327 - Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

LIVRO IV
DO PROCESSO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 328 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

TÍTULO II
DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO
DO INÍCIO DO PROCESSO

ARTIGO 329 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido.

ARTIGO 330 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido

§ 1 – Suprimido.

I – Suprimido.
II – Suprimido

§ 2 – Suprimido.

§ 3 –. Suprimido.

§ 4 – Suprimido.

§ 5 – Suprimido.

ARTIGO 331 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 332 – Suprimido.

ARTIGO 333 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

TÍTULO III
DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO
DO RECURSO

ARTIGO 334 – Suprimido.

ARTIGO 335 – Suprimido.

§ 1 – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

TÍTULO IV
DO PROCESSO RELATIVO ÀS DEMAIS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

ARTIGO 336 – Suprimido.

ARTIGO 337 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 – Suprimido

1 – Suprimido.

2 – Suprimido.

a)- Suprimido.

b) – Suprimido.

c) - Suprimido.

3 – Suprimido.

a) - Suprimido.

b) - Suprimido.

c) - Suprimido.

ARTIGO 338 – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 339 – Suprimido.

ARTIGO 340 – Suprimido.

I – Suprimido.

II – Suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Suprimido.

ARTIGO 341 – Suprimido.

ARTIGO 342 – Suprimido.

ARTIGO 343 – Suprimido.

ARTIGO 344 - Suprimido.

§ 1 - Suprimido.

§ 2 - Suprimido.

ARTIGO 345 – Suprimido.

§ 1 . – Suprimido.

§ 2 – Suprimido.

ARTIGO 346 – Suprimido.

ARTIGO 347 – Suprimido.

ARTIGO 348 – Suprimido.

ARTIGO 349 – Suprimido.

ARTIGO 350 - Suprimido.

ARTIGO 351 – Este Código entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007.

ARTIGO 352 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de dezembro de 2006.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARIELLI GURGEL COSTA
Diretora Substituta do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 014/2006, de autoria do Executivo Municipal.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS – DESCRIÇÃO	Alíquota Mensal %	Alíquota Fixa Anual em R$
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2	165,00
1.02 – Programação.	2	165,00
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	2	165,00
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2	165,00
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2	165,00
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2	165,00
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2	165,00
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2	165,00
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2	165,00
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2	-
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3	-
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	4	233,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4	233,00
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4	233,00
4.05 – Acupuntura.	4	116,00
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4	116,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4	233,00
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4	233,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4	233,00
4.10 – Nutrição.	4	233,00
4.11 – Obstetrícia.	4	233,00
4.12 – Odontologia.	4	233,00
4.13 – Ortóptica.	4	233,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	4	116,00

4.15 – Psicanálise.	4	233,00
4.16 – Psicologia.	4	233,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4	233,00
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4	-

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3	187,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	187,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	-

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4	116,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4	116,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4	116,00
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4	116,00
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4	-

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2	233,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	91,00
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2	233,00
7.04 – Demolição.	2	91,00
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	91,00

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	91,00
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2	91,00
7.08 – Calafetação.	2	91,00
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	91,00
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	91,00
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	91,00
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	91,00
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	91,00
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2	91,00
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2	91,00
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2	91,00
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2	116,00
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2	116,00
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4	233,00
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4	116,00

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2	116,00
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2	116,00

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2	140,00
9.03 – Guias de turismo.	2	91,00

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	140,00
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	140,00
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	140,00
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	140,00

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	140,00
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	140,00
10.07 – Agenciamento de notícias.	5	140,00
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2	116,00
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2	140,00
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2	140,00

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4	116,00
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4	116,00
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4	116,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4	116,00

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.	Isento	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	Isento	-
12.03 – Espetáculos circenses.	Isento	-
12.04 – Programas de auditório.	2	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	2	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2	-
12.12 – Execução de música.	2	116,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2	116,00
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2	116,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2	116,00

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2	116,00
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2	116,00
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2	116,00
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	116,00

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	116,00
14.02 – Assistência técnica.	2	116,00
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	116,00
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2	116,00
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2	116,00
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	116,00
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2	116,00
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2	116,00
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2	116,00
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2	116,00
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2	116,00
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2	116,00
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2	116,00

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	-

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2,5	116,00

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	165,00
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2	116,00
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	165,00
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2	116,00
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2	116,00
17.07 – Franquia (franchising).	5	-
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2	187,00
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	233,00

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	116,00
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2	116,00
17.12 – Leilão e congêneres.	5	233,00
17.13 – Advocacia.	2	233,00
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2	116,00
17.15 – Auditoria.	2	233,00
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	2	233,00
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2	233,00
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2	233,00
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2	233,00
17.20 – Estatística.	2	233,00
17.21 – Cobrança em geral.	5	140,00
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5	-
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2	140,00

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4	155,00

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	116,00

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2	116,00
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2	116,00
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2	-

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2	-

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	-

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2	116,00

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	116,00

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3	-
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	-

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas courrier e congêneres.	3	116,00

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.	2	155,00

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2	116,00

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2	116,00

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2	116,00

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2	116,00

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2	116,00

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2	116,00

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2	116,00

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2	116,00

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.	2	116,00

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2	116,00

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.	2	116,00

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2	116,00

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2	116,00

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	ESTABELECIMENTOS	VALOR EM R$ E POR ANO
2.4	Posto de Gasolina e demais combustíveis	500,00
2.5	Loja de Departamentos com área acima de 100m2	1.000,00
3.2	Antena e Torres de transmissão de sinais, celulares e outros	5.000.00
3.3	Concessionária de serviços públicos com área acima de 100m2.	2.000,00
3.4	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL	
a)	Agencia	10.000,00
b)	Posto de serviços	5.000,00
b)	Caixa eletrônico	1.000,00
3.5	Demais prestadores de serviços	
a)	Até 02 funcionários (sócios ou empregados), excluídos mão de obra exclusivamente familiar.	125,74
b)	de 03 até 06 funcionários (sócios ou empregados)	151,23
c)	de 07 até 10 funcionários (sócios ou empregados)	176,72
d)	de 11 até 20 funcionários (sócios ou empregados)	251,49
e)	Acima de 20 funcionários (sócios ou empregados)	302,47

1. A taxa de licença para localização será devida no exercício da instalação e a taxa de licença para fiscalização de funcionamento será devida nos exercícios posteriores.

2. A arrecadação da taxa será na forma prevista neste Código.

3. Nas regiões periféricas, de população de baixa renda, não haverá incidência da taxa para estabelecimentos com área inferior a 20m², pela forma que vier a ser disciplinada por Decreto do Executivo.

ANEXO III

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

I	FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:	VALOR EM R$ – POR MÊS
1.1	de 20:00 a 24:00 horas, inclusive parte do período.	100,00
1.2	de 0:00 horas até 8:00 horas, inclusive parte do período.	150,00

ANEXO IV

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL, FEIRANTE E AMBULANTE

ITENS	ATIVIDADE	VALOR EM R$
1.	Feirantes, por metro linear e por ano	30,00
2.	Para atividade eventual ou ambulante;	
2.1	Com veículos movidos à propulsão humana, por ano	100.00
2.2	Com veículo motorizado, por mês:	150,00
3.	Instalação provisória de barraca, trailer, balcão, mesas, tabuleiros, Quiosques, aparelhos, utensílios, ou quaisquer outros bens removíveis para fins de comércio ou de prestação de serviços, caracterizados como eventuais, por mês:	50,00
4.	Comércio de qualquer outro artigo, por dia:	20,00
5.	Exposição, feira de amostra ou assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso, por dia	10,00
6.	Nas demais atividades eventuais ou não, que não constam discriminados nesta tabela, em especial as relacionadas com equipamentos ou espaços de diversões públicas com cobrança de ingresso dos usuários. Por equipamento e por mês	10,00

NOTAS:
Se houver ocupação de área pública para o exercício da atividade, além da Taxa de Licença, será devida a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, de acordo com ANEXO V deste código.

Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.

O pagamento da licença para atividade eventual é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento do pedido e licenciamento.

A arrecadação da taxa será na forma prevista neste Código.

ANEXO V

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITENS	ATIVIDADE	VALOR EM R$
1.	Feirantes (por metro - anual):	
1.1.	Hortifrutigranjeiros	20,00
1.2.	Roupas e armarinhos	10,00
1.3.	Outros	10,00
2.	Veículos (por mês):	
2.1.	Carros de passeio	5,00
2.2.	Utilitários	20,00
2.3.	Reboques (trailer)	50,00
3.	Barracas, Quiosques e outros:	
3.1.	por dia	5,00
3.2.	por mês	30,00
3.3.	por ano	300,00
4.	Parques de Diversões:	
4.1.	por dia	50,00
4.2.	por mês	500,00
4.3.	por ano	3.000,00
5.	Qualquer outro espetáculo (por dia):	50,00
6.	Postes ou similares – por unidade, por ano:	60,00
7	Cabines de telefonia ou similares – por unidade, por ano:	30,00
8	Bancas de jornais ou revistas – por unidade, por ano:	60,00
9	Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares – por unidade, por ano:	100,00
10	Outras atividades exercidas em terrenos, vias ou logradouros públicos:	
10.1	por dia	2,00
10.2	por mês	40,00
10.3	por ano	50,00
NOTA: A arrecadação da Taxa de Ocupação será feita juntamente com a da Taxa de Licença, na forma prevista neste Código.		

ANEXO VI

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM a) ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS			
1. Próprios	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Área do Anúncio (M2) X Quantidade
1.1. Luminosos	Anual	Área total	R$ 8,00/M2
1.2. Iluminados	Anual	Área total	R$ 6,00/M2
1.3. Não luminosos, nem iluminados	Anual	Área total	R$ 4,00/M2
Obs.: O valor mínimo previsto nesta hipótese será o equivalente a R$ 30,00 (trinta reais)			
2. Próprios com mensagem associada de Terceiros	Período de incidência	Unidades Taxadas	Área do Anúncio (M2) X Quantidade
2.1. Luminosos	Anual	Área Total	R$ 24,00/M2
2.2. Iluminados	Anual	Área Total	R$ 18,00/M2
2.3. Não luminosos, nem iluminados	Anual	Área Total	R$ 12,00/M2
Obs.: O valor mínimo previsto nesta hipótese será o equivalente a R$ 100,00 (cem reais)			

Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Taxação	Área do Anúncio (M2) X Quantidade
1. Luminosos	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/M2
2. Luminosos Intermitentes	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/M2
3. Luminosos Intermitentes com mudança de Cor ou Mensagem	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/M2
4. Luminosos ou iluminados colocados na cobertura dos Edifícios	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/M2
5. Iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 75,00/M2
6. Não luminosos, nem iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 50,00/M2
7. Não luminosos, nem iluminados colocados em cobertura de Edifícios	Anual	Unidades do Veículo	R$ 75,00/M2
8. Não Luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	Anual	Unidades do Veículo	R$ 75,00/M2
Obs.: O valor mínimo previsto nesta hipótese será o equivalente a R$100,00 (cem reais).			

ITEM c) ANÚNCIOS TIPO CARTAZ AFIXADOS EM TABULETAS OUTDOOR – NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS			
Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Taxação	Área do Anúncio (M2) X Quantidade
1. Iluminados	Trimestral	Unidades de Tabuletas	R$ 100,00/M2
2. Não iluminados	Trimestral	Unidades de Tabuletas	R$ 75,00/M2
Obs.: O valor mínimo previsto nesta hipótese será o equivalente a R$ 100,00 (cem reais).			

ITEM d) ANÚNCIOS DIVERSOS				
Tipo do Anúncio	Sub-tipo	Período de Incidência	Taxação	Quantidade
1. Anúncios afixados em suportes com altura máxima superior a 06 metros	Luminosos Ou iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 150,00/M2
	1.2. Não luminosos, nem iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 110,00/M2
2. Anúncios indicativos com suportes próprios ou não colocados nas vias públicas	2.1. Luminosos	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/M2
	2.2. Iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 75,00/M2
	2.3. Não luminosos, nem iluminados	Anual	Unidades do Veículo	R$ 50,00/M2
3. Anúncios produzidos através de projeções halográficas	3.1. Próprios	Mensal	Número De equipamentos	R$ 200,00/ UNIDADE
	3.2. Terceiros	Mensal	Número De equipamentos	R$ 600,00/ UNIDADE
4. Anúncios produzidos através de projeções de filmes, 'slides', sistemas computadorizados, luzes e similares	4.1. Próprios	Mensal	Número de Telas	R$ 60,00/ UNIDADE
	4.2. Terceiros	Mensal	Número de Telas	R$ 150,00/ UNIDADE
5. Anúncios por sistemas aéreos	5.1. Aparelhos Aeronáuticos	Trimestral	Unidades do Veículo	R$ 100,00/ UNIDADE
	5.2. Balões	Trimestral	Unidades do Veículo	R$ 100,00/ UNIDADE
6. Anúncios produzidos por equipamentos de som		Anual		R$ 100,00/ EQUIPAMENTO
7. Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis em veículos de transporte de cargas, passageiros ou pessoas qualquer que seja a forma de tração	7.1. Próprios	Anual	Unidades do Veículo	R$ 100,00/ UNIDADE
	7.1. de terceiros ou próprios com mensagem associada de terceiros	Anual	Unidades do Veículo	R$ 40,00/ UNIDADE

8. Anúncios provisórios com prazo de exposição inferior a 30 dias	8.1. Próprios	Mensal	Unidades do Veículo	R$ 24,00/M2 / UNIDADE
	8.1. de terceiros ou próprios com mensagem associada de terceiros	Mensal	Unidades do Veículo	R$ 100,00/ M2 / UNIDADE
9. Anúncios em relógios e/ou termômetros		Anual	Unidades do Veículo	R$ 120,00/ UNIDADE
10. Quadros negros		Anual	Unidades do Veículo	R$ 120,00/ UNIDADE
11. Quadros de avisos		Anual	Unidades do Veículo	R$ 120,00/ UNIDADE
12. Faixas publicitárias em qualquer tipo de material, para fixação em paredes ou em vias públicas	12.1. Próprios	Mensal	Unidades do Veículo	R$ 24,00/ M2 / UNIDADE
	12.2. Terceiros	Mensal	Unidades do Veículo	R$ 100,00/ M2 / UNIDADE
13. Distribuição de panfletos, prospectos, folhetos, brindes, e similares		Diário	Número de veículo e/ou pessoas de distribuição	R$ 10,00/ UNIDADE
14. Outros tipos de Publicidade por qualquer meios não enquadráveis nos itens anteriores		Mensal	Unidades do Veículo	R$ 120,00/ UNIDADE
Obs.: O valor mínimo previsto nesta hipótese será o equivalente a R$ 100,00 (cem reais).				

NOTAS GERAIS RELATIVAS À TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:
Não haverá incidência da taxa referida nesta Tabela, nos casos de anúncios ou placas de colocação obrigatória por lei ou com os dizeres “ALUGA-SE”, “VENDE-SE”, ou semelhantes, quando afixados no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00 x 1,00 m.

Não haverá incidência da taxa referida nesta Tabela nos casos de publicidade em equipamentos comunitários (abrigos em pontos de ônibus, lixeiras, protetores de árvores, placas de identificação de vias e logradouros públicos e assemelhados) quando implantados por patrocinadores, sem ônus para o Município, desde que regularmente autorizada ou permitida por ato do Chefe do Executivo, bem assim em campanhas publicitárias de interesse público educacionais.

Os períodos contam-se por inteiro, quando fração.

ANEXO VII

TABELAS PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE:

(A)	LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES
(B)	LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES
(C)	EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS DE APROVAÇÃO E/OU LICENÇA

(A) TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM R$
I	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REGULARIZAÇÃO.	
1.	Residenciais, comerciais, serviços e usos mistos, por metro quadrado	
	(a) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	
	(a.1.) até 70 m2:	1,50
	(a.2.) de 71 m2 a 200 m2:	2,00
	(a.3.) acima de 200 m2 o que exceder:	2,50
	(b) RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	
	(b.1.) até 500 m2:	2,00
	(b.2.) de 501 m2 a 1.000 m2:	2,20
	(b.3.) acima de 1.001 m2 o que exceder:	2,50
	(c) COMERCIAL – UNIDADE ÚNICA	
	(c.1.) até 100 m2:	2,00
	(c.2.) de 101 m2 a 200 m2:	2,20
	(c.3.) acima de 201 m2 o que exceder:	2,50
	(d) COMERCIAL MULTI-UNIDADES	
	(d.1.) até 500 m2:	2,50
	(d.2.) de 501 a 1.000 m2:	2,70
	(d.3.) acima de 1.001 m2 o que exceder:	3,00
	(e) USO MISTO	
	(e.1.) até 70 m2:	2,00
	(e.2.) de 71 m2 a 200 m2:	2,20
	(e.3.) acima de 201 m2 o que exceder:	2,50
2.	Industriais, por metro quadrado:	2,50
3.	Destinados a atividades educacionais, culturais e hospitalares, por metro quadrado:	2,50
4.	Destinados a asilos, orfanatos, templos religiosos e similares, por metro quadrado:	1,00
II	PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DE USO - por metro quadrado adequado:	1,00
III	OBRAS DIVERSAS	
1.	Autorização para colocação de andaimes, tapumes, tapume para construção ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por 6 (seis) meses ou fração:	5,00
2.	Licença para rebaixamento, cortes em meio fio para entrada de automóveis, por metro linear:	5,00
3.	Alinhamento da rua em frente ao lote, por metro linear de testada do lote:	15,00

(B) TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO FÍSICA DE TERRENOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM R$
I	LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS	
1.	Diretrizes de loteamento e/ou de desmembramento, por m2 da área global:	0,01
2.	Projeto de desmembramento, por m2 de área a desmembrar:	0,20
3.	Projeto de loteamento, por m2 de área a lotear:	0,10
II	FUSÃO e UNIFICAÇÃO (fusão e unificação por m2 da área total)	
1.	Terreno de até 1.000 m2 de área total – por m2:	0,10
2.	terreno de 1.001 m2 até 10.000 m2 - por m2:	0,07
3.	terreno acima de 10.001 m2 o que exceder:	0,04

(C) TAXA DE EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS DE APROVAÇÃO E/OU LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM R$
I	Expedição de alvará de licença em geral:	30,00
II	Expedição de HABITE-SE residencial (por unidade):	30,00
III	Expedição de HABITE-SE comercial ou industrial (por unidade):	50,00
IV	Expedição e publicação de decreto de aprovação de fusão, unificação ou desdobro:	200,00
V	Expedição e publicação e decreto de aprovação de loteamentos e desmembramentos:	200,00

NOTA: As taxas constantes desta Tabela serão arrecadadas, como dispõe o **artigo 234** deste Código, pela forma seguinte:

a) as taxas de licença de que tratam a Tabela "A" e a Tabela "B" serão pagas no ato do protocolo;

b) a taxa de expedição e publicação de que trata a Tabela "C" será paga no ato da aprovação.

ANEXO VIII

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS BUROCRÁTICOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM R$
1.	Petição entrada no protocolo:	5,00
2.	Busca de dados constantes de arquivos por documento	5,00
3.	Autenticação de documentos, por documento:	2,00
4.	Cópias autenticadas ou 2ª vias de documentos:	5,00
5.	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais, demais publicações, por página:	1,00
6.	Certidões ou Declarações	30,00
7.	Relatórios do sistema de informática em geral por folha	1,00
8.	Alterações no cadastro mobiliário	30,00

NOTA: A taxa é arrecadada no ato do protocolo do pedido ou da prática do ato, como dispõe este Código.

ANEXO IX

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR EM R$
I	SERVIÇOS DIVERSOS	
1.	Expedição de alvarás em geral ou sua substituição, com exceção do previsto na Tabela IV-C, item 1, por alvará:	20,00
2.	Vistoria técnica de imóveis	30,00
3.	Atestados	10,00
4.	Numeração de prédio, por emplacamento:	10,00
NOTA: A taxa é arrecadada no ato do protocolo de requerimento.		

TABELAS - VS
TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

TABELA VS - I
VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DE ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO OU REMOÇÃO DE ATIVIDADE

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	300,00
2.	Envazadoras de água mineral e potável de mesa	300,00
3.	Supermercados	500,00
4.	Mercados	400,00
5.	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	400,00
6.	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	300,00
7.	Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, sorveterias, padarias, confeitarias buffet e boates	150,00
8.	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, Quiosques, "trailers", pastelarias, mercearias e congêneres, comércio de laticínios e comércio atacadista e varejistas de alimentos	150,00
9.	Adegas, bar, quitanda, bomboniere, cantina escolar, comércio com equipamentos de soleira de porta, café	150,00
10.	Ambulantes	20,00

NOTAS:

1. quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor;

2. os estabelecimentos que se enquadrarem como Micro Empresa (ME) gozarão de isenção no pagamento da taxa referente à emissão do Alvará de Funcionamento, quando do início das atividades;

3. a taxa de fiscalização anual, que será devida inclusive por Micro Empresas, será cobrada com base nesta Tabela, na proporção de 10% (dez por cento) dos valores para Micro Empresas e 30% (trinta por cento) dos valores para as demais empresas, observando-se a respectiva atividade;

4. para expedição de 2a. via de alvará e/ou de Caderneta de Controle Sanitário, será cobrada uma taxa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores desta tabela ;

5. na emissão de Alvará de Funcionamento Sanitário para as atividades eventuais e periódicas, será cobrada uma taxa de valor correspondente à 30% (trinta por cento) dos valores desta Tabela para cada período de 30 (trinta) dias;

6. nas regiões periféricas, de população de baixa renda, não haverá incidência da taxa para estabelecimentos com área inferior a 20m², pela forma que vier a ser disciplinada por Decreto do Executivo.

TABELAS - VS
TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA VS - II
VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DE ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO OU REMOÇÃO DE ATIVIDADE

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
01.	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	200,00
02.	Prestadoras de serviço de esterilização	200,00
03.	Distribuidoras c/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários e aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	400,00
04.	Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias	300,00
05.	Distribuidoras s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários e depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	200,00
06.	Farmácias, Drogarias	150,00
07.	Instituto de beleza sem responsabilidade médica pedicuro, barbearia, saunas	30,00
08.	Casa de massagens, terapêutica, tatuagem, ótica e laboratório de ótica	100,00
09.	Laboratório de análise clínica, patologia clínica, citologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	200,00
10.	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo raquidiano e congêneres	100,00
11.	Clínica e consultório veterinário	100,00

12.	Clínica e consultório Odontológico	100,00
13.	Laboratório ou oficina de prótese dentária	150,00
14.	Clínica Odontológica que utilizam radiação	300,00
15.	Comércio de produtos saneantes dominissanitários	100,00
16.	Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiêne	100,00
17.	Comércio de artigos Médico – Hospitalares	100,00
18.	Serviços hemoterápicos	100,00
19.	Agência transfusional	150,00
20.	Casa de rações	150,00
21.	Clínica e consultório médico	100,00
22.	Estabelecimento de assistência Médico - hospitalar até 50 leitos B) de 50 a 250 leitos	 350,00 600,00
23.	Estabelecimento de assistência Médico – ambulatorial	300,00
24.	Estabelecimento de assistência Médico - de urgência	350,00
25.	Policlínica	250,00
26.	Circos, parques de diversões, creches, igrejas	200,00

TABELAS - VS
TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

27.	Estabelecimento de ensino, estabelecimento para práticas de esportes	100,00
28.	Lavanderia	150,00
29.	Banco de sangue	150,00
30.	Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a fiscalização sanitária	50,00

NOTAS:

1. quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor;

2. os estabelecimentos que se enquadrarem como Micro Empresa (ME) gozarão de isenção no pagamento da taxa referente à emissão do Alvará de Funcionamento, quando do início das atividades;

3. a taxa de fiscalização anual, que será devida inclusive pelas Micro Empresas, será cobrada com base nesta Tabela, na proporção de 10% (dez por cento) dos valores para as Micro Empresas e 30% (trinta por cento) dos valores para as demais empresas, observando-se a respectiva atividade;

4. para expedição de 2a. via de alvará e/ou de Caderneta de Controle Sanitário, será cobrada uma taxa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores desta tabela ;

5. na emissão de Alvará de Funcionamento Sanitário para as atividades eventuais e periódicas, será cobrada uma taxa de valor correspondente à 30% (trinta por cento) dos valores desta Tabela para cada período de 30 (trinta) dias;

6. nas regiões periféricas, de população de baixa renda, não haverá incidência da taxa para estabelecimentos com área inferior a 20m², pela forma que vier a ser disciplinada por Decreto do Executivo.

TABELA VS - III
CERTIFICADO DE VISTORIA PARA HOTÉIS, PENSÕES. HOSPEDARIAS E SIMILARES (ANUAL)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Até 05 quartos ou apartamentos	25,00
2.	de 06 até 10 quatros ou apartamentos	50,00
3.	de 11 até 25 quartos ou apartamentos	75,00
4.	de 26 até 50 quartos ou apartamentos	150,00
5.	de 51 até 100 Quartos ou apartamentos	350,00
6.	Mais de 100 quartos ou apartamentos	1.000,00
7.	Campings	50,00

NOTA: a taxa de fiscalização anual na vistoria inicial observará os valores integrais da Tabela e nos anos posteriores será cobrada na proporção de 30% (trinta por cento) dos valores desta Tabela.

TABELAS - VS
TAXAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO ANUAL E DOS DEMAIS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA VS - IV
CERTIFICADO DE VISTORIA PARA CASAS DE REPOUSO E CASA DE IDOSOS (ANUAL)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Com responsabilidade técnica	100,00

NOTA: a taxa de fiscalização anual na vistoria inicial observará os valores integrais da Tabela e nos anos posteriores será cobrada na proporção de 30% (trinta por cento) dos valores desta Tabela.

TABELA VS - V
CERTIFICADO DE VISTORIA (ANUAL)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Veículos automotores para transporte de alimentos	50,00
2.	Veículos automotores para transporte de pacientes	50,00
3.	Veículos automotores para transporte de medicamentos	50,00

TABELA VS - VI
RUBRICAS DE LIVROS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Rubricas de livros (cada 100 folhas)	10,00

TABELA VS - VII
EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	Termo de responsabilidade técnica	50,00

TABELA VS - VIII
VISTO EM NOTAS FISCAIS DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	R$
1.	até 5 notas	20,00
2.	por nota a acrescer	2,00